

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PSIQUIATRAS DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A **Associação dos Psiquiatras de Mato Grosso**, que fará uso da sigla **APMT** e nome fantasia **Associação Mato-Grossense de Psiquiatria**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, de caráter científico, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na **Avenida Rubens de Mendonça, nº 1756, Edifício SB Tower, 16º andar, Sala 1611, Bairro Alvorada, CEP 78048-000.**

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação à classe médica psiquiátrica de Mato Grosso, o que consistirá principalmente em:

- a) Congregar os médicos psiquiatras do Estado de Mato Grosso, com o objetivo geral de defesa e desenvolvimento profissional da categoria no terreno científico, ético, social, econômico e cultural;
- b) Contribuir para a elaboração da política de saúde mental e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência;
- c) Orientar a população quanto aos problemas de assistência, preservação e recuperação da saúde mental;
- d) Contribuir para o progresso técnico-científico da Psiquiatria;
- e) Organizar anualmente eventos científicos;
- g) Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos, a **APMT** poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, sempre objetivando alcançar suas finalidades.

Art. 6º O prazo de duração da **APMT** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º O patrimônio da **APMT** será composto de:

- a) Anuidade e outras contribuições de seus associados;
- b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PSQUIATRAS DE MATO GROSSO

- d) Doações ou legados;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- i) Usufrutos que lhes forem conferidos;
- j) Juros bancários e outras receitas de capital;
- k) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Federadas/Associação Brasileira de Psiquiatria.

§ único. As rendas da Associação somente poderão ser geridas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Somente poderá ser associado da **APMT** médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT) e nos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados da Região Centro Oeste, de acordo com a divisão geográfica da ABP, sendo, portanto, aceitos associados do Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul E Tocantins.

§ único. Também poderá associar-se à **APMT** estudante de medicina, a partir do 1º ano, devidamente matriculado em faculdade de medicina situada no Estado de Mato Grosso e reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º Os associados da **APMT** distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Médico Psiquiatra Titular;
- b) Médico Psiquiatra Titular Sênior;
- c) Médico Psiquiatra Efetivo;
- d) Médico Psiquiatra Jubilado;
- e) Médico Residente em Psiquiatria;
- f) Médico Cursista em Psiquiatria;
- g) Médico Aspirante;
- h) Médico Psiquiatra Correspondente;
- i) Acadêmico de Medicina;
- j) Honorário.

Art. 10 Considera-se Médico Psiquiatra Titular todo associado da **APMT** que possua Título de Especialista da AMB/ABP.

Art. 11 Considera-se Médico Psiquiatra Titular Sênior todo associado da **APMT** que possua Título de Especialista da AMB/ABP, que tenha pelo menos 30 anuidades pagas como titular e que esteja quite com suas obrigações estatutárias.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PSQUIATRAS DE MATO GROSSO

Art. 12 Considera-se Médico Psiquiatra Efetivo todo associado da **APMT** que esteja registrado no CRM-MT como especialista em Psiquiatria, bem como o que tenha concluído Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC e registrado seu certificado no CRM, mas que não tenha Título de Especialista da AMB/ABP.

Art. 13 Considera-se Médico Psiquiatra Jubilado o associado Titular ou Efetivo da **APMT**, com mais de 70 (setenta) anos de idade, com pelo menos 20 (vinte) anos de filiação à ABP e quite com suas obrigações estatutárias.

§ **Único** O Associado Médico Psiquiatra Jubilado terá direito à isenção vitalícia da anuidade a partir do exercício em que complete os 70 (setenta) anos.

Art. 14 Considera-se Médico Residente em Psiquiatria o associado que comprovar anualmente estar cursando do primeiro ao terceiro ano de Programa de Residência Médica em Psiquiatria, credenciado pelo CNRM/MEC.

§ 1º - O Médico Residente terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade da **APMT** até a data do seu vencimento.

Art. 15 Considera-se Médico Cursista em Psiquiatria o associado que comprovar anualmente estar cursando do primeiro ao terceiro ano de Programa De Formação em Psiquiatria credenciado pela ABP.

§ 1º - O Médico Cursista terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade da **APMT** até a data do seu vencimento.

Art. 16 Considera-se Médico Aspirante o médico que tenha interesse em Psiquiatria.

Art. 17 Considera-se Médico Psiquiatra Correspondente o médico psiquiatra estrangeiro que reside no exterior e se associe à **APMT**.

§ **único** O Associado Médico Psiquiatra Correspondente perderá esta condição se passar a residir no Brasil.

Art. 18 Considera-se Acadêmico de Medicina o estudante, a partir do 1º período, do curso de graduação em medicina em faculdade situada no estado de Mato Grosso e reconhecida pelo Ministério Da Educação (MEC). de qualquer estado da região Centro Oeste segundo a divisão geográfica da ABP (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul E Tocantins).

§ **único** O Associado Acadêmico de Medicina terá direito a 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no pagamento da anuidade da **APMT** até a data do seu vencimento, desde que comprove estar matriculado na forma do caput deste artigo.

Art. 19 Considera-se Associado Honorário a personalidade brasileira ou estrangeira de mérito reconhecido, com relevantes serviços prestados à Psiquiatria, que tenha sido indicado pela Diretoria da **APMT** e aceito por dois terços dos votos da Assembleia Geral Ordinária.

§ **único** O Associado Honorário terá direito à isenção da anuidade.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PSQUIATRAS DE MATO GROSSO

Art. 20 São direitos dos associados Médico Psiquiatra Efetivo, Médico Psiquiatra Titular, Titular Sênior e Médico Psiquiatra Jubilado:

- a) Votar e serem votados nas eleições ou Assembleias patrocinadas e instauradas pela **APMT**, conforme dispuser o Estatuto;
- b) Eleger, no âmbito da **APMT**, através de voto direto e secreto, os delegados à Assembleia de Delegados, ou serem eleitos para tal cargo observado sempre o disposto neste Estatuto;
- c) Serem votados para qualquer cargo na **APMT**, observados os requisitos deste Estatuto;
- d) Recorrer das decisões da **APMT** ou órgão da ABP que lhes impuserem penalidades, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ABP;
- e) Participar das atividades científicas, culturais e sociais da **APMT** e ABP, utilizando-se de todos os serviços por elas mantidos;
- f) Filiar-se à Associação Psiquiátrica da América Latina e à Associação Mundial de Psiquiatria, por intermédio da ABP;
- g) Concorrer a prêmios científicos;
- h) Receber as publicações das ABP;
- i) Serem aceitos como associados na federada local onde transferirem suas residências.

§ 1º É direito dos associados Aspirante e Médico Psiquiatra Correspondente o previsto nas letras “e”, “f”, “g”, “h” deste artigo.

§ 2º São direitos dos associados Acadêmico de Medicina e Honorários apenas o previsto nas letras “e” e “g” deste artigo.

Art. 21 São deveres dos associados da **APMT**:

- a) Pautar a sua conduta profissional pelo respeito aos princípios éticos e científicos;
- b) Cooperar para a realização das finalidades da **APMT** e da ABP;
- c) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Estatuto e demais disposições da **APMT**;
- d) Pagar as contribuições financeiras à **APMT** e ABP, estipuladas pela Assembleia de Delegados;
- e) Manter atualizados os dados cadastrais perante **APMT**, em especial o endereço para correspondência, comunicações, notificações e intimações em geral.

§ único: Até que a **APMT** receba do associado comunicação escrita de mudança de endereço, serão válidas todas as comunicações, notificações e intimações em geral dirigidas ao associado, que forem remetidas ao endereço constante dos registros cadastrais da **APMT**.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 22 Os associados da **APMT** serão passíveis de punições, mediante decisão da Comissão de Ética da Associação, por conduta em desacordo com este Estatuto ou do

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PSQUIATRAS DE MATO GROSSO

Código de Ética Médica e que seja susceptível de causar danos morais ou materiais à **APMT**, à sua Federação ou a seus pacientes.

§ 1º A Comissão de Ética, designada pela Diretoria e composta por três membros (associados Médico Psiquiatra Titular, Médico Psiquiatra Efetivo ou Médico Psiquiatra Jubilado) conduzirá o processo ético-disciplinar.

§ 2º O desrespeito aos direitos humanos configurará infração da mais alta gravidade, caracterizando-se por ser imprescritível.

Art. 23 As penalidades a serem indicadas pela Comissão de Ética da **APMT** e aplicadas pela Diretoria da **APMT**, observando-se a gravidade e a natureza da infração, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º A pena de advertência será aplicada pela **Diretoria** da **APMT** em caso de falta não caracterizada como grave;

§ 2º A pena de suspensão será aplicada Diretoria da **APMT** em caso de falta grave e o associado terá seus direitos suspensos pelo prazo de 1 a 12 meses;

§ 3º A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria da **APMT**, “ad-referendum” da Assembleia Geral Ordinária, em caso de reincidência de falta grave punida com suspensão ou por falta gravíssima, e o associado será excluído do quadro social da **APMT**;

§ 4º Na hipótese de aplicação de penalidade de exclusão pela Diretoria da **APMT**, o apenado poderá apresentar recurso à Assembleia da **APMT**, no prazo de trinta dias contados a partir de sua ciência. Nesse caso, deverá ser apresentada solicitação para realização de Assembleia Extraordinária da **APMT**, cumprindo as disposições do art. 29.

Art. 24 Em caso de violação do Código de Ética Médica ou desrespeito aos Direitos Humanos, a Diretoria da **APMT** deverá denunciar o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina competente.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria, o Conselho Fiscal e as Comissões Transitórias.

Art. 26 A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27 São atribuições da Assembleia Geral:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PSQUIATRAS DE MATO GROSSO

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da **APMT**;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- f) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- h) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- i) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 28 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 29 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 de seus membros.

Art. 30 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e divulgado a todos os associados por correspondência pessoal ou correio eletrônico.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PSQUIATRAS DE MATO GROSSO

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados da **APMT** e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados da **APMT** e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 31 A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Representante de Comissão Científica.

§ único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 32 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que fora eleito.

Art. 33 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 34 Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar o regimento interno da Associação;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 35 Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 36 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente, substituí-lo em sua ausência ou impedimentos e, suceder-lhe na vacância do cargo.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PSQUIATRAS DE MATO GROSSO

Art. 37 Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 38 Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 39 O Conselho Fiscal será constituído por 2 (duas) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 40 Ocorrendo vaga do titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 41 Ocorrendo vaga do suplente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 42 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

§ único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PSQUIATRAS DE MATO GROSSO

Art. 43 As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da **APMT** serão diretas, sendo eleitores os associados: Médico Psiquiatra Titular, Titular Sênior, Médico Psiquiatra Efetivo e Médico Psiquiatra Jubilado, quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 44 As eleições diretas para a Diretoria e Conselho Fiscal da **APMT** serão realizadas a cada 3 (três) anos de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento, sendo admitida a reeleição por uma vez, para o mesmo cargo.

§ único A recondução para cargos diferentes em eleições sucessivas não é considerada reeleição.

Art. 45 O processo de votação será presencial, no local determinado pela Assembleia Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 46 As eleições serão administradas por uma Comissão Eleitoral constituída por 3 (três) associados titulares, efetivos ou jubilados nomeados pela Diretoria para tal fim e que designará entre seus membros o coordenador.

Art. 47 A Comissão Eleitoral será designada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a realização das eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, extinguindo-se com a proclamação do resultado e a posse dos eleitos.

Art. 48 As chapas concorrentes às eleições para a Diretoria e os candidatos a Conselheiro Fiscal deverão se inscrever com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para as eleições.

Art. 49 A eleição dos delegados e respectivos suplentes para constituição da Assembleia de Delegados da ABP ocorrerá anualmente, pelo voto direto e secreto dos associados, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim e observadas as seguintes normas:

- a) Somente poderão inscrever-se como candidatos os associados titulares, efetivos e jubilados, quites com a **APMT e ABP**, em pleno gozo de seus direitos;
- b) Havendo vaga, falta ou impedimento no decorrer do mandato, os suplentes serão, imediatamente, convocados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os sócios e dirigentes da **APMT** não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 51 A **APMT** é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de Médico Psiquiatra Titular, Médico Psiquiatra Titular Sênior, Médico Psiquiatra Efetivo, Médico Psiquiatra Jubilado Médico Residente em Psiquiatria, Médico Cursista em Psiquiatria, Médico Aspirante, Médico Correspondente, Acadêmicos de Medicina e Honorários.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PSQUIATRAS DE MATO GROSSO

Art. 52 Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 53 Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 54 A associação deverá manter publicações em redes sociais e no site da Associação, além de outras publicações oportunas, que deverá ter um editor nomeado pela diretoria executiva a quem caberá seleção, edição e publicação dos conteúdos.

Art. 55 O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Art. 56 Decidida à extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 57 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro.

Art. 58 O orçamento da **APMT** será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 59 É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **APMT** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 60 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 61 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Extraordinária da **APMT**, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 19 de dezembro de 2019.